



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praca Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP

e-mail: camara@camarademiquelopolis.sp.gov.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2019

Modifica artigos da Lei Orgânica da Câmara Municipal de Miguelópolis, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal Miguelópolis e no uso de suas atribuições legais, depois de aprovada em Plenário PROMULGA A SEGUINTE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS.

Artigo 1º-) Ficam revogados da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, os seguintes artigos:

Artigo 18, parágrafo terceiro;

Artigo 60 incisos I,II,III,IV;

Artigo 77 Incisos XXXIII, XXXIV, XXXV:

Artigo 79 incisos, m, n, o, p;

Artigo 83

Artigo 88

Artigo 95 e parágrafo único

Artigo 2º-) Fica acrescentado o parágrafo único no Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis

Parágrafo único: Caso não seja fixado no prazo legal, ou seja, até quarenta e oito horas antes das eleições municipais, o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Vereadores, será fixado por Ato da Mesa da Câmara Municipal, mantendo o atual subsídio atualizadas com as correções não realizadas durante o mandato.

Artigo 3º-) As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias vigentes.

Artigo 4º-) Esta Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguelópolis, 21 de Março de 2019.

de 2019.



Câmara Municipal de Miguelópolis

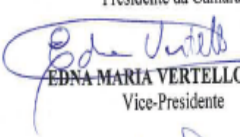
Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquilha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP

e-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.gov.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº001/2019
ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

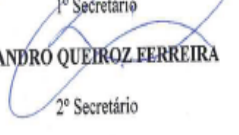
Presidente da Câmara


EDNA MARIA VERTELLO SILVA

Vice-Presidente


ÂNGELA APARECIDA ALVES DE MENEZES

1º Secretário


LEANDRO QUEIROZ FERREIRA

2º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL NA DATA
SUPRA.
LUCAS MOISES GARCIA FERREIRA

Adjunto de Diretor



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovô Marquinho, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camaramiguelopolis.sp.gov.br

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA n° 02/2021

Revoga a segunda parte do §1º do Art. 119 e o art. 120 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS FAZ SABER que, de acordo com o artigo 43 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

Art. 1º Fica revogado a segunda parte do § 1º do art. 119 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação apenas:

Art. 119 (...)

§ 1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominicais, dependerá de lei e concorrência pública, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato.

Art. 2º Fica alterado o art. 120 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com seguinte disposição:

Art. 120 – A permissão, que poderá incidir sobre qualquer bem público dependerá de autorização legislativa e deverá ser feita mediante licitação, pelas normas legais pertinentes e pelas cláusulas dos indispensáveis contratos.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Miguelópolis, 13 de setembro de 2021

Angela Menezes Alves

Presidenta

Everton Lourenço Benedito Mattos

1º Secretário

Antônio José da Silva Bento

Vice Presidente

Vinicius Sousa Garcia

2º Secretário



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

Dá nova redação ao Art. 117 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MIGUELÓPOLIS FAZ SABER que, de acordo com o artigo 43 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte:

Art. 1º O art. 117 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, deverá ser precedida de avaliação, observar os princípios da administração pública e obedecer às seguintes normas:

I – tratando-se de alienação de bens imóveis do Município, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, dependerá de licitação na modalidade leilão ou concorrência, podendo ser dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) dação em pagamento;

b) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípua do Município, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pelo Município, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso;

c) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade do Município;

d) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis comerciais de âmbito local, com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e destinados a programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade do Município;



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

e) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis para implementação de atividades industriais, comerciais, de empreendedorismo e qualquer ramo de atividade que beneficie o Município de Miguelópolis com crescimento e o aumento de empregos;

II-tratando-se de alienação de bens móveis dependerá de licitação na modalidade leilão, podendo ser dispensada a realização de licitação nos casos de:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;

b)permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal;

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I docaputdeste artigo, cessadas as razões que justificaram sua doação, serão revertidos ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º O Município poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóvel, admitida a dispensa de licitação, quando o uso destinar-se aoutro órgão ou entidade da Administração Pública do Município, qualquer que seja a localização do imóvel;

§ 3º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§5ºPara a venda de bens imóveis, será concedido direito de preferência ao licitante que, submetendo-se a todas as regras do edital, comprove a ocupação do imóvel objeto da licitação.

§ 6º Todas as alienações de bens imóveis municipais, impreterivelmente, deverão ser precedidas de autorização legislativa.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguelópolis

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis-SP de acordo com disposição da Lei 7.822 de 03/08/2014, modificada pela Lei nº 7.889 de 14/08/17. Responsável Técnico: Gilson Francisco Neto, RGT nº 03.821/07 / Assessor de Imprensa: 1. Perócio Municipal de São Miguel (SP). 1. Vice-Perócio: Luciano Miguel (Cidreira). (Lei 2003/2016). Documento Assinado Eletronicamente com chave pública 2.0209.2 de 14/08/2017, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Caixa Postal 41 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

§ 7º Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente poderá aplicar sucessivamente as normas gerais da legislação federal de licitação.

Art 2º Esta a Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 02 de agosto de 2021.


ÂNGELA APARECIDA ALVES DE MENEZES
Presidenta da Câmara


ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA BENTO
Vice-Presidente


EVERTON LOURENÇO FERREIRA MATTOS
1º Secretário


VINICIUS DE SOUSA GARCIA
2º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA
SUPRA.


LUCAS MOISÉS GARCIA FERREIRA
Adjunto de Diretor



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP 14.530-000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA nº 04/2021

“ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
MIGUELÓPOLIS, aprova e ela promulga a seguinte emenda a Lei orgânica:

Art. 1º. O caput e §1º do Art. 136 da Lei Orgânica Municipal passam a vigor com a seguinte redação:

“Art.136. Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município serão aposentados aos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os ocupantes de cargo de professor de que trata o §5º do art. 40 da Constituição Federal.

§1º “Os servidores previstos no *caput* deste artigo, observarão o tempo de contribuição mínimo, forma e cálculo do benefício, critérios de reajustes e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar”.

Art.2º. Fica revogado o Art. 137 da Lei Orgânica Municipal.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Miguelópolis

Publicação: Diário do Município de Miguelópolis/SP de acordo com dispositivos da Lei 5.622 de 09/06/2016, substituindo parte a Lei nº 5.487 de 10/06/17. Responsável Técnico: Cláudio Demétrio Silva, MTB nº 63.221/SP / Assessor de Imprensa: 1. Público Municipal: Nêstor Miguel Neto / Vice-Pedida: Luciano Miguel Cortez. (Data: 28/12/2021). Documento assinado digitalmente conforme a MP 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Marquinhã, 30 - CEP 14.530-000 - Fone: (16) 3835-1600 - Fax: (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.gov.br

Art.3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei complementar municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103.

Câmara Municipal de Miguelópolis-SP, 21 de dezembro de 2021


 Ângela Aparecida Alves de Menezes
 Presidenta

Antônio José da Silva Bento
Vice Presidente

Evelton Lourenço Ferreira Mattos
1º Secretário

Vinicius Sousa Garcia
2º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA SUPRA.

LUCAS MOISÉS GARCIA FERREIRA
Adjunto de Diretor